



www.contabilidadesaojudastadeu.com.br

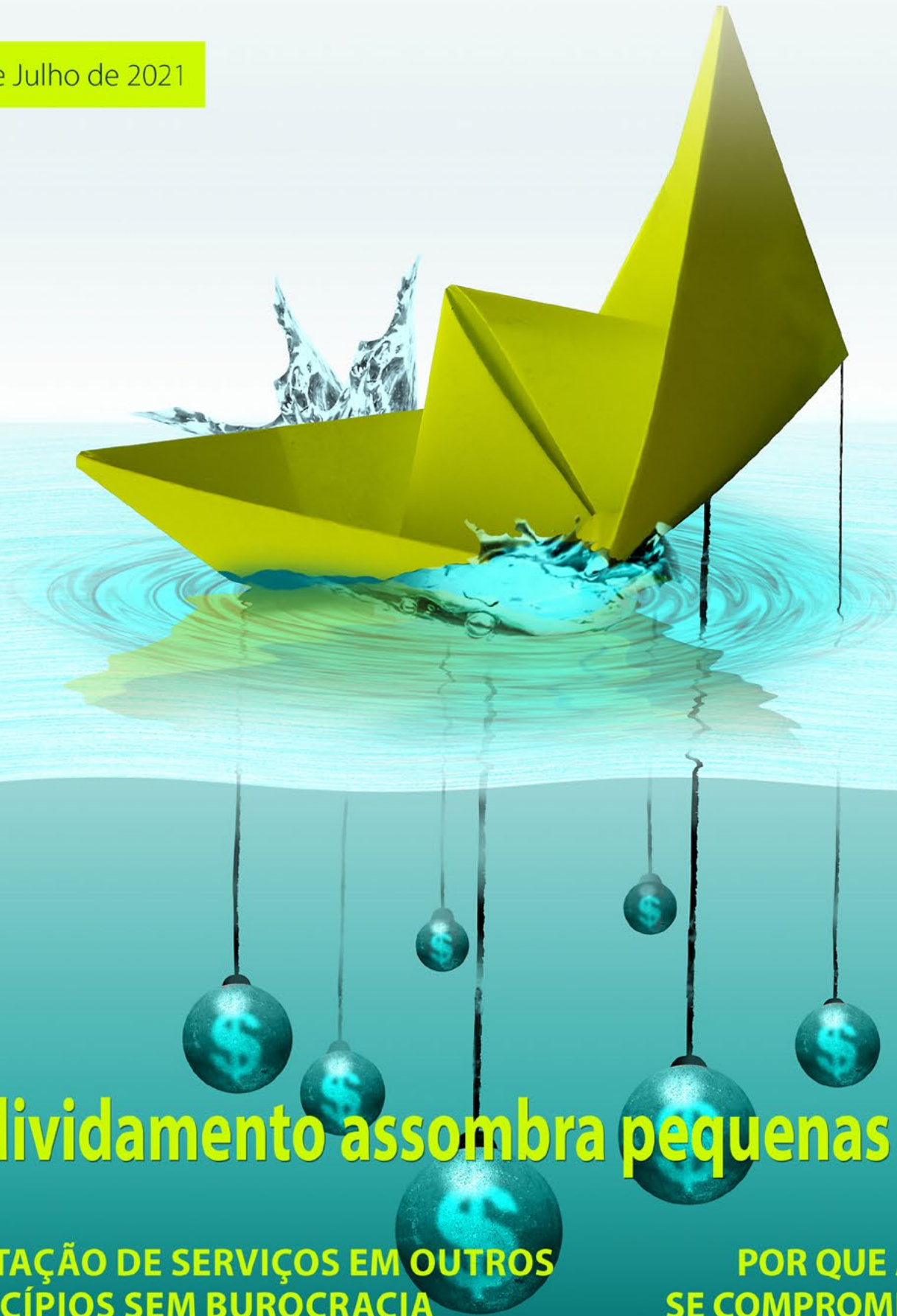
evarejo

TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE VAREJO

www.evarejo.com



Junho e Julho de 2021



Endividamento assombra pequenas empresas

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OUTROS
MUNICÍPIOS SEM BUROCRACIA**

STF julga inconstitucional a exigência
de cadastro de empresas de fora

**POR QUE AS MPES DEVEM
SE COMPROMETER COM A ESG**

Consumidor está cada vez mais
sensível à questão da sustentabilidade

Contas
EM REVISTA

Informação indispensável ao empresário

EDITORA
QUARUP

CONTABILIDADE



ASSESSORIA
FISCAL



ANÁLISE
DE DADOS



BALANÇO



FINANCEIRO



CÁLCULOS



CONSULTORIA

Estamos aqui para você e para a sua empresa!

Sabemos que gerir seu negócio, cuidar das vendas, da gestão e da sua equipe são tarefas que tomam muito do seu tempo. Se elas já eram complexas antes, agora exigem muito mais foco, cuidado e energia.

E é exatamente por isso que estamos aqui: para garantir que você possa ficar um pouco mais tranquilo, sem se preocupar muito com as burocracias fiscais, contábeis e trabalhistas de seu negócio e, ainda, para que possa receber informações gerenciais sempre que precisar. Nossa equipe conta com profissionais qualificados e dedicados para que você tenha o melhor serviço à sua disposição.

O nosso objetivo sempre foi assessorar e cuidar do crescimento da sua empresa. Nesse período tão desafiador que estamos vivendo, queremos reforçar nossa mensagem: conte sempre conosco.

4 Editorial

5 Capa

Endividamento eleva o peso da crise nas pequenas empresas

8 Cenofisco Orienta

eSocial - Auxílio-doença - 15 primeiros dias de afastamento

IR - Depreciação de bens

Juntas comerciais - Autenticação de livros

10 Legislação

PGFN reabre prazos para adesão à transação tributária

12 Gestão

ESG é diferencial para empresas de todos os portes

14 Fiscal

Exigência do CPOM é considerada inconstitucional

16 Painel

5 habilidades que aumentam a resiliência em tempos adversos

17 Datas & Dados



POR QUE AS MPES SE COMPROMETER COM O CONSUMIDOR ESTÁ CADA VEZ MAIS CONVENIENTE À QUESTÃO DA SUSTENTABILIDADE

resário

QUARUP

Ajuste de contas

Um dos efeitos da crise provocada pela pandemia da Covid-19 é o endividamento das empresas. Muitos negócios só conseguiram sobreviver à interrupção das atividades e à queda na geração de receitas graças ao crédito. O problema é que, com o fluxo de caixa comprometido, o endividamento pesa ainda mais no orçamento empresarial, exigindo enorme esforço para ajustar as contas.

A reativação da economia é algo que, gradativamente, deve ocorrer, acompanhando o avanço da vacinação e do controle da transmissão do vírus. Com a melhora no cenário, as empresas terão maior previsibilidade em relação às suas receitas, mas parte do faturamento ainda poderá ser comprometida pelo alto custo do endividamento.

Para as micro e pequenas empresas, o peso das dívidas pode ser ainda mais acentuado, assim como para organizações de todos os portes que atuam nos segmentos mais afetados pela crise, como as áreas de eventos, turismo e aviação, por exemplo. O melhor caminho, desde já, é rever o planejamento financeiro e avaliar quais

são as melhores opções para reduzir a taxa de endividamento.

Antes de buscar capital mais barato no mercado, com o objetivo de substituir uma dívida elevada por outra de menor custo, ou de iniciar o processo de renegociação com credores, é preciso ter um diagnóstico preciso da situação financeira da empresa. O controle e o monitoramento das informações econômicas vão indicar os pontos que exigem maior atenção, além de revelar a capacidade de pagamento da organização.

Reunindo esses dados, o empresário terá os insumos básicos para discutir com o contador quais ações de curto prazo podem ser implantadas e para projetar o impacto das dívidas no longo prazo. O profissional tem o conhecimento e a experiência para identificar as soluções mais adequadas para cada organização, inclusive em relação ao parcelamento de débitos tributários.

Esse assunto que precisará ser enfrentado nos próximos meses por boa parte do empresariado brasileiro, é um dos temas desta edição.

Boa leitura!

Contas
EM REVISTA

Publicação bimestral da Editora Quarup em parceria com empresas contábeis, tem o objetivo editorial de assessorar o empresário com informações de caráter administrativo. É dirigida a empresários de todos os segmentos do comércio, da indústria e da prestação de serviços.

EDITORA RESPONSÁVEL
Aliane Villa

EDITORAÇÃO
Cleber Figueiroa

DIRETOR COMERCIAL
Fernando A. D. Marin

REDAÇÃO
Cucas Conteúdo Inteligente

CAPA
Composição: Cleber Figueiroa
sobre foto
Maxsattana | iStock

GERENTE DE MARKETING
Janaína V. Marin

CONSELHO CONSULTIVO
Bahia: Patrícia Maria dos Santos Jorge
São Paulo: Alexandre Pantoja
e Gabriel de Carvalho Jacintho

IMAGENS
iStock | Freepik | Adobe Stock

FECHAMENTO
Matérias: 30/04/21
Seção Datas & Dados: 11/05/21

EDITORA
QUARUP

11 4972-7222 | contas@contasemrevista.com.br | www.contasemrevista.com.br
Rua Manuel Ribeiro, 167 - Vila Vitória - Santo André - SP - CEP: 09172-730
É VEDADA A REPRODUÇÃO FÍSICA OU ELETRÔNICA DOS ARTIGOS PUBLICADOS SEM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DOS EDITORES

Endividamento eleva o peso da crise nas pequenas empresas

Com o fluxo de caixa comprometido pela pandemia, negócios de pequeno porte precisam avaliar o impacto das dívidas nas finanças, aprimorar controles e buscar alternativas para equilibrar o orçamento

O baixo faturamento é o principal desafio enfrentado pelas empresas brasileiras na gestão financeira dos negócios. Equilibrar as contas a receber e a pagar nunca é tarefa simples quando se tem um orçamento limitado, mas essa realidade ficou ainda mais complexa com a crise provocada pela pandemia da Covid-19.

Segundo dados do Sebrae, no Brasil, 51% dos negócios são conduzidos por micro-empresendedores individuais, com faturamento anual de até R\$ 81 mil por ano. As microempresas (receita bruta anual de até R\$ 360 mil) representam pouco mais de 34% das empresas. Menos de 5% são empresas de pequeno porte (com rendimentos entre R\$ 360 mil e R\$ 4,8 milhões ao ano).

A consultora da Econsult Consultoria Econômica (empresa júnior vinculada à Universidade de Brasília), Mariana Cassel, contextualiza que aproximadamente 85% das empresas nacionais faturam até R\$ 360 mil anuais. “Como o perfil da maioria dos empresários brasileiros é de pequeno faturamento, observa-se que há pouco ou nenhum controle financeiro nessas empresas”, argumenta.

São justamente esses negócios que enfrentam os maiores desafios em relação ao endividamento, avalia o vice-presidente da Associação Nacional dos Executivos de Finanças, Administração e Contabilidade



(Anefac), Ailton Leite. “Em decorrência da pandemia, houve o suporte do governo federal na obtenção de crédito, com regras mais flexíveis que ajudaram na captação das empresas”, lembra. “Isso elevou o nível do endividamento”. Ele salienta que o impacto do endividamento é maior entre micro, pequenas e médias empresas e nos setores mais afetados pela paralisação das atividades, como turismo e serviços.

“Neste cenário, torna-se mais complexo reverter a situação”, sublinha a vice-presidente

técnica do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul (CRCRS), Nádia Grasselli. “Embora tenhamos a possibilidade de renegociação de dívidas, a receita não está acompanhando o crescimento das despesas”, afirma.

O ajuste requer ações que auxiliem a empresa a incrementar seus ganhos em conjunto com aquelas direcionadas a equilibrar as contas

Por esse motivo, Grasselli ressalta que as medidas de ajuste das finanças não podem estar limitadas à redução de custos e do nível de endividamento, devendo abarcar, também, ações que auxiliem a empresa a incrementar seus ganhos em conjunto com aquelas direcionadas a equilibrar as contas. “Precisamos mudar a estratégia em relação à política de vendas, agregar mais produtos ou serviços e verificar quais são as necessidades dos clientes”, recomenda. “Não se deve adiar decisões, pois quanto maior a morosidade em buscar soluções, mais comprometimento se instala na empresa. A sobrevivência do negócio está baseada em medidas assertivas”.

Controle em tempo real

As dificuldades financeiras enfrentadas pelas empresas frequentemente têm origem em falhas relacionadas ao controle das informações e do orçamento. “Um dos

erros mais cometidos é a falta de registro preciso das receitas e despesas”, aponta Cassel. Misturar as finanças pessoais com as da empresa é outro erro comum, acrescenta a consultora.

Leite avalia que “não saber a situação do fluxo de caixa ao final do mês é o maior erro que as empresas cometem”. Daí a importância de “ter esses dados em tempo real, sempre provisionando e estimando eventuais problemas nos recebimentos, pois o risco de calote nos recebíveis é factível e pode desencadear um efeito dominó”.

Para evitar riscos ao negócio e enfrentar com um pouco mais de segurança momentos críticos como o atual, o empresário deve fazer uma reserva financeira, aconselha o vice-presidente da Anefac. “O ideal é que essa reserva cubra os gastos por um período mínimo de 12 meses”.

Diagnóstico e correção de rumos

A partir de um controle rigoroso sobre as finanças do negócio, é possível avaliar o nível de endividamento da empresa, sua capacidade de pagamento e as melhores soluções para diminuir o problema. Entretanto, se não existe um registro adequado das receitas, das despesas e de outros indicadores financeiros, dificilmente será possível identificar o tamanho do desafio relacionado às dívidas.

“A análise do endividamento de uma empresa envolve o cálculo de uma série de variáveis”, explica a consultora da Econ-sult. O levantamento é feito utilizando-se os dados relacionados às dívidas em conjunto com os demais indicadores financeiros do negócio.

Outra informação fundamental é a que leva a entender as razões pelas quais a empresa se endividou. Grasselli ressalta que a dívida assumida para capital de giro (voltada para se arcar com os compromissos do dia a dia) é mais prejudicial ao negócio do que a dívida feita com a finalidade de realizar investimentos (que pressupõe ganho produtivo e de eficiência). “O endividamento deveria estar concentrado no longo prazo para não comprometer o fluxo de caixa”, salienta.

A melhor compreensão sobre o endividamento da empresa facilita a tomada de decisão sobre alternativas para equilibrar as finanças. A renegociação da dívida é o primeiro passo a ser dado. “Em geral, há um espaço para quem quer pagar suas dívidas e a renegociação pode ser uma boa alternativa para todos”, comenta Cassel. Leite frisa que essa é uma ação de curto prazo que pode trazer efeitos imediatos sobre o fluxo de caixa.

O ideal é que a empresa tenha uma reserva financeira que cubra os gastos por pelo menos 12 meses para atravessar momentos críticos

No caso das organizações que ainda dependem de crédito para viabilizar suas operações ou que buscam opções de crédito mais barato para quitar débitos elevados, há possibilidade de recorrer ao Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), que foi reaberto. “É uma linha de crédito de longo prazo, com juros mais acessíveis”, esclarece Grasselli.

A portabilidade do crédito também é uma solução viável. “Muitas vezes, até para renegociar, fica mais fácil se você tiver uma proposta de outra empresa (para portabilidade)”, enfatiza Cassel. Leite orienta que essa opção “sempre deve ser estudada e negociada com os bancos. Se for feita, além da redução nas taxas de juros, também se deve negociar nova forma de pagamento, obtendo carência para iniciar os pagamentos, prazos maiores, substituição de pagamentos mensais por trimestrais, entre outras facilidades”.



Cassel: “Em geral, há um espaço para quem quer pagar suas dívidas e a renegociação pode ser uma boa alternativa para todos”

Divulgação



Leite: A renegociação da dívida é uma ação de curto prazo que pode trazer efeitos imediatos sobre o fluxo de caixa.

Divulgação



Grasselli: As medidas de ajuste das finanças não podem estar limitadas à redução de custos e do nível de endividamento.

Divulgação

eSocial – Auxílio-doença – 15 primeiros dias de afastamento

Como deve ser tratada a incidência tributária nos 15 primeiros dias de afastamento que antecedem o benefício de auxílio-doença?

Durante os primeiros 15 dias do afastamento da atividade por motivo de doença comum, doença ocupacional ou acidente do trabalho, cabe à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário integral, porém a contribuição previdenciária patronal, a contribuição de terceiros e o Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa Decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (Gilrat) não incidem sobre esta importância paga pelo empregador referente a esses 15 primeiros dias que antecedem o benefício de auxílio-doença, bem como não há incidência da parte de contribuição previdenciária a cargo do empregado, de acordo com jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ), [Parecer SEI Nº 16120/20/ME](#).

Em se tratando de empregador pessoa jurídica ou equiparado a pessoa jurídica, o procedimento no eSocial – uma vez confirmado o afastamento superior a 15 dias e que tal afastamento resultou na concessão do benefício de auxílio-doença, inclusive acidentário (benefício por incapacidade temporária) – deve ser lançar os respectivos valores referentes aos primeiros 15 dias na folha de pagamento, substituindo a rubrica remuneratória com {codIncCP} = [11 – Mensal], por outra rubrica remuneratória com {codIncCP} = [00 – Não é base de cálculo]. Desta maneira, as contribui-

ções patronais e dos segurados não serão objeto de incidência para esta rubrica.

A não incidência de contribuições está condicionada à concessão do auxílio-doença. Nos casos em que essa condição não for implementada, as respectivas rubricas remuneratórias referentes aos dias de afastamento devem ter o {codIncCP}=[11 – Mensal].

Rosânia de Lima Costa - Consultora e redatora Cenofisco

Juntas comerciais – Autenticação de livros

Perante as juntas comerciais, como será o procedimento para autenticação dos livros contábeis ou não dos empresários individuais, da Eireli, das sociedades e dos livros dos agentes auxiliares do comércio?

Perante as juntas comerciais, a autenticação dos instrumentos de escrituração consiste na verificação das formalidades extrínsecas dos dados contidos nos termos de abertura e encerramento.

Ressalta-se que o contabilista legalmente habilitado e o interessado são responsáveis pelo conteúdo do documento digital entregue.

Lavrados os termos de abertura e de encerramento, os livros devidamente escriturados e de caráter obrigatório, salvo disposição especial de lei, deverão ser submetidos à autenticação pela junta comercial.

A junta comercial procederá às autenticações conforme a [Instrução Normativa Drei nº 82/21](#) por termo, que conterà: identificação; declaração; identificação do arquivo; identificação da escrituração; informação dos requerentes e

identificação dos signatários da escrituração; número de autenticação; número da versão do termo de autenticação; localidade; número e a data de autenticação; e hash do termo de autenticação e assinatura eletrônica do autenticador.

O termo de autenticação deverá ser assinado por servidor devidamente habilitado com qualquer certificado digital pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou utilizar qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, nos termos do § 2º do art. 10 da [Medida Provisória nº 2.200-2/01](#) e da [Lei nº 14.063/20](#).

A autenticação dos termos de abertura e encerramento, preenchidos nos moldes do art. 5º da Instrução Normativa DREI nº 82/21, deverá ser deferida de forma automática quando o interessado declarar que cumpriu todas as formalidades legais, nos moldes da declaração de responsabilidade contida no Anexo Único da Instrução Normativa DREI nº 82/21, bem como apresentar o comprovante de pagamento da guia de arrecadação. Essa declaração deverá constar do termo de abertura.

A comprovação da autenticação será realizada, por meio eletrônico, mediante recibo emitido pelo sistema público disponibilizado pela Junta Comercial.

Base legal: [Instrução Normativa DREI nº 82/21](#).

Vanessa Alves - Consultora e redatora Cenofisco

IR - Depreciação de bens

Pode ser feita a depreciação para bens adquiridos usados?

No caso de bens adquiridos usados, a taxa anual de depreciação será fixada tendo em vista o maior dos seguintes prazos (artigo 322 do [Decreto nº 9.580/18](#)):

- metade da vida útil admissível para o bem adquirido novo;
- restante da vida útil, considerada esta em relação à primeira instalação para utilização do bem.

Exemplos:

Foi adquirida máquina industrial usada, com vida útil fiscal de 10 anos e que já foi utilizada por outra empresa por 11 anos.

Neste caso o restante da vida útil em relação à primeira instalação para utilização é igual a zero e a metade do prazo de vida útil admissível para o bem adquirido novo é de cinco anos. Assim prevalece o maior prazo de vida útil restante, ou seja, cinco anos, com a utilização da taxa de depreciação fiscal de 20% ao ano.

Base legal: Citada no texto

Terezinha Massambani - Consultora e redatora Cenofisco

5 maneiras para tornar o seu dia a dia mais ágil e seguro.

- 1 Comece o dia atualizado** com os assuntos de maior importância para sua rotina diária.
- 2 Economize seu precioso tempo**, pois tudo de mais importante está consolidado em nosso Portal.
- 3 Não fique na dúvida.** Nosso conteúdo é atualizado **DIARIAMENTE** para que você não perca nenhum detalhe, nenhuma atualização e nenhuma novidade.
- 4 Você não está sozinho.** Conte com a mais experiente equipe de consultores, pronta para atender a qualquer dúvida, buscando soluções adequadas e eficazes.
- 5 Melhorias constantes.** Estamos atentos e valorizamos o feedback dos nossos assinantes, buscamos diariamente aperfeiçoar nosso trabalho, mantendo o compromisso com nossos clientes de entregar a mais alta qualidade em atualização, informação e orientação.

CENOFISCO
Centro de Orientação Fiscal



Não deixe de consultar o Cenofisco antes de iniciar o seu dia. Isso fará a diferença na hora de entender as alterações do seu negócio.

07 DIAS de acesso **GRÁTIS** ao **PORTAL CENOFISCO**

São Paulo

(11) 4862-0714/4862-0715

CENOFISCO.COM.BR

PGFN reabre prazos para adesão à transação tributária

Programa oferece ao contribuinte diferentes modalidades para renegociação dos débitos inscritos na dívida ativa da União. Benefícios incluem descontos e alongamento no prazo para pagamento.

Instituída no ano passado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a transação tributária alcançou a marca de 270 mil acordos realizados entre março de 2020 e abril de 2021, totalizando mais de R\$ 85 bilhões em valores negociados.

Reconhecida como um novo recurso à disposição da União e do contribuinte para resolução de conflitos envolvendo pagamento de débitos inscritos na dívida pública da União, a transação se divide em duas categorias de negociação: por adesão, situação em que o devedor se enquadra e aceita as condições definidas pelo governo, ou individual, quando os dois lados negociam diretamente as condições de pagamento.

Conforme as regras fixadas em 2020 e mantidas em 2021, débitos de até R\$ 15

milhões só podem ser renegociados por adesão. A negociação individual, que pode ser proposta tanto pela PGFN quanto pelo contribuinte a qualquer momento, está disponível, exclusivamente, para dívidas acima desse valor. As adesões às condições propostas pela PGFN podem ser feitas até 30 de setembro de 2021, pelo portal Regularize. As modalidades e condições oferecidas nesse período são:

- transação tributária excepcional: desconto, entrada facilitada e prazos diferenciados;
- transação tributária extraordinária: entrada facilitada e prazos diferenciados;
- transação tributária de pequeno valor: descontos e entrada facilitada.

Adesão

Como a maior parte dos contribuintes se enquadra na transação tributária por adesão, esse instrumento tende a se parecer muito com um parcelamento. “A diferença da transação para o parcelamento é que no primeiro caso existe o pressuposto da renúncia”, argumenta Rodrigo Lazaro, sócio do FCR Law e juiz do Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo.

“O contribuinte renuncia ao direito de discutir aquele débito, assumindo o valor e o compromisso de pagar. A Fazenda, por sua vez, suspende a cobrança do valor integral e aceita receber o valor



parcelado e, em alguns casos, com desconto”, explica.

Lazaro pondera que a renúncia do contribuinte pode ser relativizada, de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Entretanto, essa possibilidade envolve casos muito específicos em que, após aderir à transação e renunciar ao questionamento do débito, o devedor poderá

rediscutir judicialmente a situação se houver alguma decisão que invalide a cobrança do valor devido (considerando-o, por exemplo, ilegal).

O advogado ressalta, ainda, que as modalidades de transação tributária podem favorecer empresas que estão enfrentando efeitos econômicos gerados pela pandemia da Covid-19. O ponto central é que, para aderir à transação, o débito precisa estar inscrito na dívida pública da União. Esse procedimento é feito pela Receita Federal após o encerramento do contencioso administrativo, com envio do débito para a PGFN, que realiza a inscrição na dívida ativa.

Nesses casos, uma opção ao contribuinte é entrar em contato com a Receita Federal pelo Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC), para discutir a situação.

Análise financeira

O advogado tributarista e sócio do Freitas Ferraz Advogados, Thiago Braichi, recomenda que o contribuinte



Lazaro: “A diferença da transação para o parcelamento é que no primeiro caso existe o pressuposto da renúncia

Divulgação



Braichi: “Se não pagar em dia, o contribuinte corre o risco de perder o direito à transação, de ser excluído do programa”

Divulgação

faça uma análise cuidadosa antes de aderir à transação tributária e busque apoio especializado de um contador ou advogado especializado para tomar essa decisão.

A primeira avaliação necessária diz respeito à situação financeira da empresa, especialmente nos casos em que os débitos estão se acumulando há muito tempo. “Há algum motivo para a empresa não ter quitado esse valor – ou porque não tem recursos ou porque está questionando a dívida judicialmente”, aponta.

Em relação à questão financeira é importante observar não apenas o débito que o devedor acumulou até o presente momento, mas considerar que existe, ainda, a cobrança de tributos do dia a dia. Por isso, Braichi orienta que, antes de aderir à transação, seja feita

uma projeção do fluxo de caixa, considerando os valores que deverão ser pagos mensalmente. “Se não pagar o acordo em dia, o contribuinte corre o risco de perder o direito à transação, de ser excluído do programa”, alerta

Há algum motivo para a empresa não ter quitado o tributo: ou por não ter recursos ou por estar questionando a dívida judicialmente



ESG é diferencial para empresas de todos os portes

A preocupação com questões ambientais, sociais e de governança (em inglês, environmental, social and governance) colocou a sigla ESG em evidência e está remodelando os valores empresariais.

Num mundo que sente os efeitos das mudanças climáticas e que passa por profundas transformações sociais, o papel das empresas não pode se restringir ao seu próprio negócio. Assim a sociedade tem entendido o impacto das organizações nas comunidades onde estão inseridas e isso tem impulsionado as iniciativas voltadas à sustentabilidade.

Por representar parte desses esforços, a sigla ESG ganha cada vez mais projeção no universo corporativo. “ESG é o termo em inglês para as questões Ambientais, Sociais e de Governança (*Environmental, Social and Governance*)”, explica o coordenador do Centro ESPM de Desenvolvimento Socioambiental (Ceds) e ganhador do Prêmio Jabuti com o livro *101 dias com ações mais sustentáveis para mudar o mundo*, Marcus Nakagawa. “É a forma de a empresa realizar a sua gestão sem se pautar só pela

questão financeira, mas também considerando esses focos”, resume.

A diretora-adjunta do Instituto Ethos, Ana Lúcia Melo, contextualiza que a agenda ESG surgiu das “discussões de investidores e outros agentes do mercado financeiro sobre como esses aspectos (ambientais, sociais e de governança) poderiam ser incluídos na avaliação das companhias e gerar, conseqüentemente, mercados mais sustentáveis”.

Gestão de riscos e de valor

Embora muito associado ao impacto positivo que a empresa pode promover em seu entorno, o ESG promove benefícios sobretudo para as organizações que o adotam. Melo destaca duas vantagens principais: a proteção do próprio negócio e a capacidade de geração de valor. “Empresas que administram seus negócios a

partir de uma visão de conduta empresarial responsável e que seguem boas práticas de governança, sociais e ambientais são consideradas mais resilientes e menos sujeitas a perder valor de mercado, porque normalmente antecipam a compreensão de seus riscos e impactos e conhecem as expectativas dos stakeholders”, afirma. “Com todo esse conhecimento, elas tendem a lidar melhor com mudanças no ambiente externo ou crises”.

Nakagawa acrescenta que, além de diminuir riscos para o negócio, as ações ESG contribuem para “gerar uma melhor reputação, alavancar e desenvolver novos produtos e serviços mais sustentáveis”. Ao escolher esse caminho, a empresa passa a ser reconhecida pelo comprometimento com as demandas da sociedade e por praticar sua atividade econômica sem causar danos ao planeta ou às pessoas – conduta indispensável para conquistar um mercado consumidor cada vez mais consciente e exigente.

A mudança de postura em relação às questões ESG já afeta a decisão de compra do consumidor. Nakagawa cita dados de estudos recentes da consultoria McKinsey indicando que 60% dos entrevistados fizeram mudanças significativas de estilo de vida em relação ao seu impacto para o meio ambiente. Outros 85% afirmaram que se sentem melhor comprando produtos mais

sustentáveis. Entre consumidores da geração Z, 84% disseram que param de comprar de empresas envolvidas em escândalos sociais, éticos e ambientais.

Como essa nova postura deve ganhar mais adeptos a cada dia, a demanda por empresas comprometidas com a sustentabilidade só tende a crescer e as que se anteciparem à tendência ganharão diferencial competitivo. “Ao adotar práticas compatíveis com o desenvolvimento sustentável antes de ser demandada, a empresa consegue construir um diferencial em relação ao que o mercado oferece”, pondera Melo.

Mudanças desse tipo estão ao alcance de qualquer companhia, considerando que todas têm uma estrutura de governança (modelo de direção e administração) e geram impactos socioambientais. O caminho, segundo a diretora-adjunta do Instituto Ethos, é “compreender quais são seus riscos e estabelecer práticas que sejam compatíveis com o desenvolvimento sustentável e com aquilo que é expectativa de seus stakeholders”.

No caso dos pequenos e médios negócios, o comprometimento pode abrir as portas para que consigam entrar na cadeia de valor de “grandes empresas interessadas em garantir que seus fornecedores não tenham problemas ou riscos associados ao ESG”, reforça Nakagawa.



Nakagawa: “[as ações ESG contribuem para] gerar uma melhor reputação, alavancar e desenvolver novos produtos e serviços mais sustentáveis”

Divulgação



Melo: “[o caminho é] compreender quais são seus riscos e estabelecer práticas que sejam compatíveis com o desenvolvimento sustentável”

Civis Fabiano

Exigência do CPOM é considerada inconstitucional

Supremo Tribunal Federal (STF) decide que Cadastro de Empresas de Fora do Município (CPOM) fere princípios constitucionais e as normas gerais relativas ao Imposto Sobre Serviços (ISS)

Criado em 2005 pela Prefeitura de São Paulo, o Cadastro de Empresas de Fora do Município (CPOM) se tornou, em pouco tempo, uma exigência disseminada por todo o País. Diversas cidades brasileiras passaram a exigir a inscrição de empresas estabelecidas em outras localidades para que pudessem prestar serviços no município.

Na prática, as organizações que não cumprissem com a obrigação ou que não tivessem seus cadastros validados sofreriam retenção de ISS, tendo que arcar com a tributação tanto no município de origem quanto naquele onde o serviço estivesse sendo prestado.

Nesse contexto, uma empresa de consultoria que atendesse clientes em todo o País teria que realizar a inscrição no CPOM em cada uma das cidades onde prestasse serviço. “O custo de obrigação acessória tributária é imenso”, afirma a sócia da área tributária do Felsberg Advogados, Anna Flávia de Azevedo Izelli Greco. “Não é só a questão da

carga, mas de observar todas as obrigações paralelas, incidentes, quando se presta o serviço”, argumenta.

O assessor jurídico do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Espírito Santo (Sescon-ES), Leonardo Gonoring Gonçalves Simon, acrescenta que “no caso do CPOM, a diversidade de procedimentos e documentos exigidos pelos municípios e os indeferimentos injustificados aumentam muito o problema”.

Além disso, Simon destaca que “a bitributação, nesses casos – pagamento de ISS no município do local do prestador e no local da prestação em que se exige o CPOM –, pode implicar aumento de até 5% do custo tributário das empresas”.

Fim da obrigação

Em março deste ano, ao analisar o Recurso Extraordinário (RE) 1167509, com efeito de repercussão geral, o STF declarou a

A 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba já concedeu liminar desobrigando uma empresa de Brasília a realizar inscrição no CPOM

inconstitucionalidade do CPOM, formando um entendimento de que a obrigação viola o princípio da territorialidade, além de incorrer na bitributação na cobrança do ISS nos casos em que são aplicadas penalidades ao prestador de serviços. “Quando um município legisla para um contribuinte localizado em outra cidade, que não está sob sua jurisdição, ele extrapola sua competência territorial”, explica Greco.

Apesar do entendimento firmado pelos ministros, a advogada esclarece que “os municípios têm que dar aplicabilidade a essa norma, ou seja, precisam reconhecer a decisão do Supremo e alterar suas normas”. Por isso, pode haver situações em que o cadastro continue sendo exigido do prestador de serviço até que “os municípios editem atos declaratórios ou modifiquem a própria legislação com base na decisão do STF”.

Nesses casos, o contribuinte pode propor uma ação judicial para não ser obrigado a cumprir com a obrigação acessória nem sofrer a penalidade de retenção do ISS. Processos desse tipo já têm chegado à Justiça, que está pautando as decisões conforme o entendimento firmado pelo STF.

Obrigação tem vários nomes

As denominações da exigência agora considerada inconstitucional variam Brasil afora:

Cene - Cadastro de Empresas Não Estabelecidas

Cepom - Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios

CPOM - Cadastro de Empresas de Fora do Município

Danfom - Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço de Outro Município

DSR - Declaração de Serviços Recebidos

Ranfs - Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços

Entre as decisões já adotadas nesse sentido está a da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, que concedeu liminar desobrigando uma empresa de Brasília a realizar inscrição no CPOM para prestar serviços na capital paranaense.

“O município que eventualmente descumprir o que decidiu o STF no RE 1167509 e a tese de repercussão geral fixada fica sujeito ao controle judicial por meio de mandado de segurança ou ação ordinária, que pode ser proposto pelas empresas, independentemente de provocação administrativa do município”, reforça Simon.

O assessor jurídico do Sescon-ES sustenta que o questionamento judicial junto aos municípios que ainda não reformu-

laram suas normas pode ser, em muitos casos, vantajoso para os prestadores de serviços. “Considerando o regime tributário, o afastamento do CPOM e da retenção do ISS pode representar uma redução do custo tributário de até 5%, um grande benefício a ser buscado pelas empresas, ainda que pela via judicial”.



Greco: “Os municípios [ainda] têm que dar aplicabilidade a essa norma, ou seja, precisam reconhecer a decisão do Supremo e alterar suas normas”

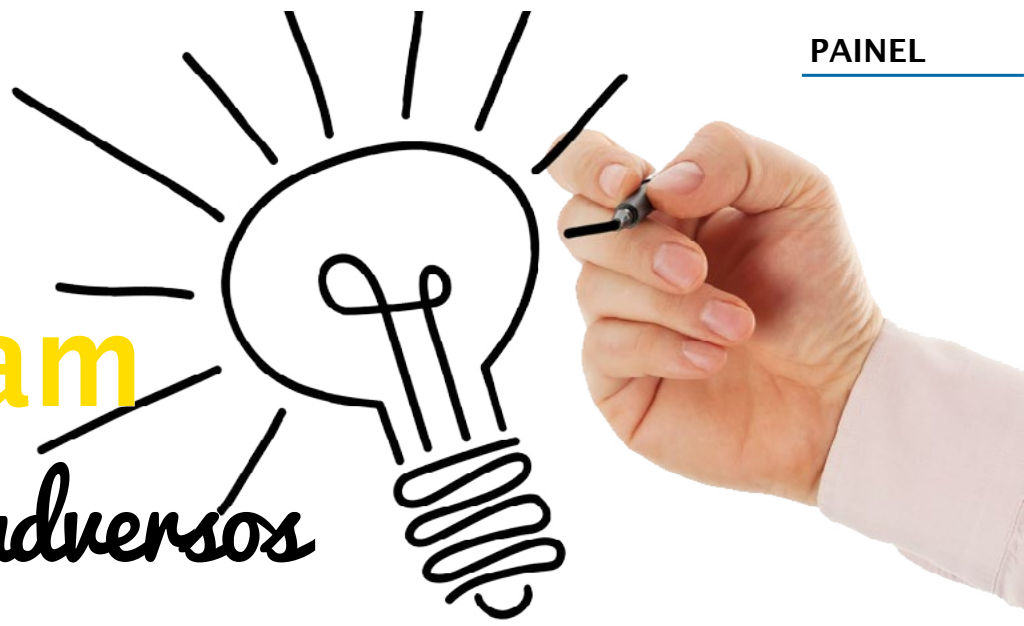
Divulgação



Simon: “A diversidade de procedimentos e documentos exigidos pelos municípios e os indeferimentos injustificados aumentam muito o problema”

Catá Lima

5 habilidades que aumentam a resiliência em tempos adversos



Por mais que a tecnologia tenha se feito presente no cotidiano da pandemia, especialistas defendem que apenas certas competências exclusivamente humanas podem nos tirar da crise.

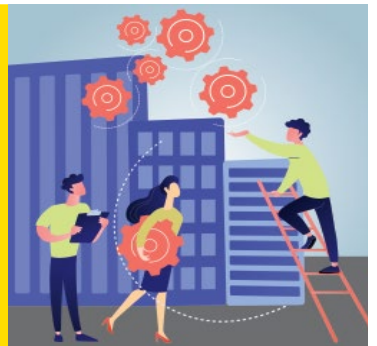
1 Aceitação da vulnerabilidade: Planejamento e previsibilidade são importantes, mas a dependência deles pode paralisá-lo diante de imprevistos. Admitir que nunca se tem controle sobre tudo cria a flexibilidade necessária para ousar ao enfrentar o imponderável.



2 Criatividade: Embora a tecnologia tenha facilitado o mapeamento do DNA do coronavírus, foi a inventividade humana que formulou as vacinas. Sem a capacidade de pensar em resultados diferentes, não existe inovação.



3 Transformação: A abertura para mudar de rumo quando o atual não conduz ao destino desejado leva você a experimentar possibilidades e aprender com os erros. A vivência da aprendizagem como processo retroalimenta a resiliência, a autoconfiança e a flexibilidade. Essa habilidade é indispensável para que as empresas se adaptem às necessidades do mercado trazidas pelas atuais crises sanitária, econômica e climática.



4 Sensibilidade: Por mais que os algoritmos sejam hábeis na análise de comportamentos, ainda não conseguem dar respostas em nível emocional. Empatia, compreensão e negociação são aptidões inerentemente humanas. E é preciso lembrar que a intrincada rede de consumidores, fornecedores e colaboradores que possibilita o funcionamento de uma empresa é formada por pessoas.



5 Colaboração: Foi a troca de informações entre a comunidade científica de todo o mundo que permitiu o desenvolvimento de várias vacinas contra a Covid-19 em tempo recorde. Esse é só um exemplo da importância de as empresas trabalharem em conjunto com outras, em colaboração recíproca.



Junho'21	
Dia ⁽¹⁾	Obrigações
07	FGTS - Mai.'21 Salários - Mai.'21 ⁽²⁾ Simples Doméstico - Mai.'21
10	GPS - Envio ao sindicato ⁽³⁾
15	DCTFWeb - Empresas com faturamento anual acima de R\$ 4,8 milhões - Mai.'21 EFD-Contribuições - PIS/Cofins - Abr.'21 EFD-Reinf - Mai.'21 eSocial - Mai.'21 Previdência Social - Contribuinte individual ⁽⁴⁾ - Mai.'21
18	Cofins/CSLL/PIS fonte - Mai.'21 Cofins - Entidades financeiras e equiparadas - Mai.'21 IRRF - Mai.'21 PIS - Entidades financeiras e equiparadas - Mai.'21 Previdência Social - Mai.'21
21	Simples - Mai.'21
22	DCTF - Abr.'21
25	Cofins - Mai.'21 IPI - Mai.'21 PIS - Mai.'21
28	DeSTDA - Mai.'21
30	Contribuição sindical facultativa ^(5 e 6) CSLL - Mai.'21 CSLL - Trimestral - 3ª cota Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME) - Mai.'21 IRPF - Alienação de bens ou direitos - Mai.'21 IRPF - Carnê leão - Mai.'21 IRPF - Renda variável - Mai.'21 IRPJ - Lucro inflacionário - Mai.'21 IRPJ - Mai.'21 IRPJ - Renda variável - Mai.'21 IRPJ - Simples - Lucro na alienação de ativos - Mai.'21 IRPJ - Trimestral - 3ª cota Pert - Jun.'21 Pert-SN - Jun.'21 Refis - Mai.'21 Refis da Copa (Lei nº 12.996/14) - Jun.'21 Refis da Crise (Lei nº 11.941/09) - Jun.'21

Julho'21	
Dia ⁽¹⁾	Obrigações
06	Salários - Jun.'21 ⁽²⁾
07	FGTS - Jun.'21 Simples Doméstico - Jun.'21
09	GPS - Envio ao sindicato ⁽³⁾
14	EFD-Contribuições - PIS/Cofins - Mai.'21
15	DCTFWeb - Empresas com faturamento anual acima de R\$ 4,8 milhões - Jun.'21 EFD-Reinf - Jun.'21 eSocial - Jun.'21 Previdência Social - Contribuinte individual ⁽⁴⁾ - Jun.'21
20	Cofins/CSLL/PIS fonte - Jun.'21 Cofins - Entidades financeiras e equiparadas - Jun.'21 IRRF - Jun.'21 PIS - Entidades financeiras e equiparadas - Jun.'21 Previdência Social - Jun.'21 Simples - Mar'21 (1ª parcela ou única) e Jun.'21
21	DCTF - Mai.'21
23	Cofins - Jun.'21 IPI - Jun.'21 PIS - Jun.'21
28	DeSTDA - Jun.'21
30	Contribuição sindical facultativa ^(5 e 7) CSLL - Jun.'21 CSLL - Trimestral - 1ª cota ou única Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME) - Jun.'21 Escrituração Contábil Digital (ECD) - Ano-base 2020 Escrituração Contábil Fiscal (ECF) - Ano-base 2020 IRPF - Alienação de bens ou direitos - Jun.'21 IRPF - Carnê leão - Jun.'21 IRPF - Renda variável - Jun.'21 IRPJ - Jun.'21 IRPJ - Lucro inflacionário - Jun.'21 IRPJ - Renda variável - Jun.'21 IRPJ - Simples - Lucro na alienação de ativos - Jun.'21 IRPJ - Trimestral - 1ª cota ou única Pert - Jul.'21 Pert-SN - Jul.'21 Refis - Jun.'21 Refis da Copa (Lei nº 12.996/14) - Jul.'21 Refis da Crise (Lei nº 11.941/09) - Jul.'21

(1) Estas datas **não** consideram os feriados estaduais e municipais. (2) Exceto se outra data for especificada em Convenção Coletiva de Trabalho. (3) O inciso V, do art. 225 do [Decreto nº 3.048/99](#), que exigia a apresentação de cópia da GPS ao sindicato até o dia 10 foi revogado pelo [Decreto nº 10.410/20](#). Contudo, esse envio do documento continua obrigatório de acordo com o art. 3º da [Lei nº 8.870/94](#). (4) Contribuinte facultativo e autônomo sem prestação de serviços para empresas. (5) A [Lei nº 13.467/17](#) extinguiu a obrigatoriedade da contribuição sindical. (6) Empregados optantes admitidos em abril que não contribuíram no exercício de 2021. (7) Empregados optantes admitidos em maio que não contribuíram no exercício de 2021.

Tabela de Contribuição dos Segurados Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso (a partir de jan.'21)

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquotas (%)*
até 1.100,00	7,5
de 1.100,01 até 2.203,48	9,0
de 2.203,49 até 3.305,22	12,0
de 3.305,23 até 6.433,57	14,0

*Cada alíquota incide sobre a respectiva faixa de valores do salário de contribuição.

Imposto de Renda (a partir de abr.'15)

Rendimentos (R\$)	Alíquota (%)	Deduzir (R\$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15,0	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

Deduções: 1) R\$ 189,59 por dependente; 2) R\$ 1.903,98 por aposentadoria ou pensão a quem já completou 65 anos; 3) pensão alimentícia; 4) valor de contribuição para o mês, à Previdência Social; e 5) contribuições para a previdência privada e Fapi pagas pelo contribuinte.

Outros Indicadores

Salário mínimo	1.100,00
Salário-família - até 1.503,25	51,27
Teto INSS	6.433,57
Ufir (dez'00)	1,0641
Ufemg	3,9440
Uferr	401,97
Ufesp	29,09
Ufirce	4,68333
Ufir/RJ	3,7053
UFR/PI	3,68
UPFAL	28,11
UPF/BA (dez'00)	39,71
UPF/PA	3,7292
UPF/RO	92,54
UPF/RS	21,1581
URF/AC	92,54
VRTE/ES	3,6459

Índices Econômicos

Mês	FGV					IBGE			Fipe	Bacen			SFH
	IGP-M	IGP-DI	INCC-DI	IPA-DI	IPC-DI	INPC	IPCA	IPC	TJLP	TR	Selic	Poup.	UPC
Mai/20	0,28	1,07	0,20	1,77	-0,54	-0,25	-0,38	-0,24	0,40	0,0000	0,24	0,5000	23,54
Jun/20	1,56	1,60	0,34	2,22	0,36	0,30	0,26	0,39	0,40	0,0000	0,21	0,5000	23,54
Jul/20	2,23	2,34	1,17	3,14	0,49	0,44	0,36	0,25	0,40	0,0000	0,19	0,5000	23,54
Ago/20	2,74	3,87	0,72	5,44	0,53	0,36	0,24	0,78	0,40	0,0000	0,16	0,5000	23,54
Set/20	4,34	3,30	1,16	4,38	0,82	0,87	0,64	1,12	0,40	0,0000	0,16	0,5000	23,54
Out/20	3,23	3,68	1,73	4,86	0,65	0,89	0,86	1,19	0,37	0,0000	0,16	0,5000	23,54
Nov/20	3,28	2,64	1,28	3,31	0,94	0,95	0,89	1,03	0,37	0,0000	0,15	0,5000	23,54
Dez/20	0,96	0,76	0,70	0,68	1,07	1,46	1,35	0,79	0,37	0,0000	0,16	0,5000	23,54
Jan/21	2,58	2,91	0,89	3,92	0,27	0,27	0,25	0,86	0,36	0,0000	0,15	0,5000	23,54
Fev/21	2,53	2,71	1,89	3,40	0,54	0,82	0,86	0,23	0,36	0,0000	0,13	0,5000	23,54
Mar/21	2,94	2,17	1,30	2,59	1,00	0,86	0,93	0,71	0,36	0,0000	0,20	0,5000	23,54
Abr/21	1,51	2,22	0,90	2,90	0,23	0,38	0,31	0,44	0,38	0,0000	0,21	0,5000	23,54
Ac. 12 meses	32,02	33,46	12,99	46,10	6,54	7,59	6,76	7,57	4,67	0,0000	2,56	6,17	0,00

Simplex Nacional - Comércio e Indústria

Receita bruta em 12 meses (R\$)	Anexo I - Comércio								Anexo II - Indústria ⁽²⁾								
	Alíq. nom. (%)	Valor a deduzir (R\$)	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS ⁽¹⁾	Alíq. nom. (%)	Valor a deduzir (R\$)	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	ICMS
Até 180.000,00	4,00	-	5,50	3,50	12,74	2,76	41,50	34,00	4,50	-	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 180.000,01 a 360.000,00	7,30	5.940,00	5,50	3,50	12,74	2,76	41,50	34,00	7,80	5.940,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 360.000,01 a 720.000,00	9,50	13.860,00	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50	10,00	13.860,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70	22.500,00	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50	11,20	22.500,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30	87.300,00	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50	14,70	85.500,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00	378.000,00	13,50	10,00	28,27	6,13	42,10	-	30,00	720.000,00	8,50	7,50	20,96	4,54	23,50	35,00	-

(1) Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ICMS será calculado pela fórmula: $(RBT12 \times 14,30\%) - R\$ 87.300,00 / RBT12 \times 33,5\%$.

(2) Para atividade com incidência simultânea de IPI e ISS, quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa. Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{(RBT12 \times 21\%) - R\$ 125.640,00 / RBT12\} \times 33,5\%$. O percentual efetivo resultante também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 8,09%; CSLL = 5,15%; Cofins = 16,93%; PIS/Pasep = 3,66%; CPP = 55,14%; IPI = 11,03%. Total = 100%.

Simples Nacional – Serviços

Receita bruta em 12 meses (R\$)	Anexo III – Serviços								Anexo IV – Serviços						
	Alíquota nom. (%)	Valor a deduzir (R\$)	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS ⁽³⁾	Alíquota nom. (%)	Valor a deduzir (R\$)	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS ⁽⁴⁾
Até 180.000,00	6,00	-	4,00	3,50	12,82	2,78	43,40	33,50	4,50	-	18,80	15,20	17,67	3,83	44,50
De 180.000,01 a 360.000,00	11,20	9.360,00	4,00	3,50	14,05	3,05	43,40	32,00	9,00	8.100,00	19,80	15,20	20,55	4,45	40,00
De 360.000,01 a 720.000,00	13,50	17.640,00	4,00	3,50	13,64	2,96	43,40	32,50	10,20	12.420,00	20,80	15,20	19,73	4,27	40,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00	35.640,00	4,00	3,50	13,64	2,96	43,40	32,50	14,00	39.780,00	17,80	19,20	18,90	4,10	40,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00	125.640,00	4,00	3,50	12,82	2,78	43,40	33,50 ⁽³⁾	22,00	183.780,00	18,80	19,20	18,08	3,92	40,00 ⁽⁴⁾
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00	648.000,00	35,00	15,00	16,03	3,47	30,50	-	33,00	828.000,00	53,50	21,50	20,55	4,45	-

(3) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[(RBT12 \times 21\%) - R\$ 125.640,00]/RBT12\} \times 33,5\%$.

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 6,02%; CSLL = 5,26%; Cofins = 19,28%; PIS/Pasep = 4,18%; CPP = 65,26%. Total = 100%.

(4) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na quinta faixa, quando a Alíquota Efetiva (AE) for superior a 12,5%, a repartição será: IRPJ = (AE - 5%) x 31,33%; CSLL = (AE - 5%) x 32,00%; Cofins = (AE - 5%) x 30,13%; PIS/Pasep = (AE - 5%) x 6,54%; ISS = Percentual de ISS fixo em 5%.

Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[RBT12 \times 22\%] - R\$ 183.780,00\}/RBT12\} \times 40\%$.

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 31,33%; CSLL = 32%; Cofins = 30,13%; PIS/Pasep = 6,54%. Total = 100%.

Anexo V – Serviços

Receita bruta em 12 meses (R\$)	Alíquota nom. (%)	Valor a deduzir (R\$)	IRPJ (%)	CSLL (%)	Cofins (%)	PIS/Pasep (%)	CPP (%)	ISS ⁽⁵⁾
Até 180.000,00	15,50	-	25,00	15,00	14,10	3,05	28,85	14,00
De 180.000,01 a 360.000,00	18,00	4.500,00	23,00	15,00	14,10	3,05	27,85	17,00
De 360.000,01 a 720.000,00	19,50	9.900,00	24,00	15,00	14,92	3,23	23,85	19,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50	17.100,00	21,00	15,00	15,74	3,41	23,85	21,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00	62.100,00	23,00	12,50	14,10	3,05	23,85	23,50 ⁽⁵⁾
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50	540.000,00	35,00	15,50	16,44	3,56	29,50	-

(5) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais. Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[(RBT12 \times 23\%) - R\$ 62.100,00]/RBT12\} \times 23,5\%$.

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 30,07%; CSLL = 16,34%; Cofins = 18,43%; PIS/Pasep = 3,99%; CPP = 31,17%. Total = 100%.

Tributação das atividades do setor de serviços – Anexo IV: a) construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada; b) execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores; c) serviço de vigilância, limpeza ou conservação; e d) serviços advocatícios. **Anexo III (“r” >= 28%) ou Anexo V (“r” < 28%):** a) administração e locação de imóveis de terceiros; b) academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais; c) academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes; d) elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante; e) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; f) planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante; g) empresas montadoras de estandes para feiras; h) laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica; i) serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética; j) serviços de prótese em geral; k) fisioterapia; l) medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem; m) medicina veterinária; n) odontologia e prótese dentária; o) psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite; p) serviços de comissaria, de despachantes, de tradução e de interpretação; q) arquitetura e urbanismo; r) engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia; s) representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros; t) perícia, leilão e avaliação; u) auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração; v) jornalismo e publicidade; w) agenciamento; e x) outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III e IV. **As demais atividades são tributadas pelo Anexo III.**

VOCÊ E SUA EMPRESA
PODEM **TRANSFORMAR**
O PRESENTE DE MILHARES
DE CRIANÇAS E JOVENS!



/planinternationalbrasil



/planbr



/planbrasil



A **Plan International** é uma organização não governamental de origem inglesa ativa desde 1937, presente em 71 países. Atuamos no Brasil desde 1997, atendendo mais de 100 comunidades, com mais de 20 projetos que beneficiam aproximadamente 75 mil crianças e adolescentes.

Empresa solidária: plan@plan.org.br | (11) 3956-2177

Pessoa física: doeplan.org.br | doador@plan.org.br

www.plan.org.br

